

Segundo Pedido de esclarecimentos de dúvidas - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

Processo nº 626/2025



De Construtora JM <construtorajm1999@gmail.com>

Para <cpl@comsercaf.rj.gov.br>, <setorcpl@comsercaf.rj.gov.br>, Planejamento <planejamento@comsercaf.rj.gov.br>

Data 12/06/2025 08:34

cotação de preço material inservível (1).pdf (~207 KB)

À Comissão de Contratação – COMSERCAF

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Esclarecimentos sobre Disposição Final de Inservíveis

Interessada: Construtora JM Incorporação Ltda.

Prezados,

Agradecemos a resposta enviada ao nosso pedido de esclarecimento e pela atenção dada aos questionamentos levantados. Todavia, diante das justificativas apresentadas, a Construtora JM Incorporação Ltda. considera necessário apresentar as seguintes **considerações complementares**, que apontam para um possível **erro material no Edital**, com relevante impacto na exequibilidade da contratação:

1. A ausência de item específico sobre a destinação final dos inservíveis configura omissão relevante

O objeto do credenciamento se refere à prestação dos serviços de **recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos Classe II**, conforme reiterado nos itens 1.1 e 4.2 do Termo de Referência. Contudo, o Edital trata majoritariamente da recepção e beneficiamento, sem detalhar separadamente a logística e os custos da **destinação final de rejeitos inservíveis** (resíduos que, após triagem e tratamento, não possuem viabilidade técnica ou econômica de reaproveitamento).

A ausência de item de medição ou previsão expressa para esses custos, notadamente **custos com transbordo, transporte e disposição em aterro sanitário Classe II**, acarreta interpretação dúbia e risco de **desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

2. A proposta de preço estimada pela COMSERCAF não reflete os custos reais da destinação em aterro Classe II

Conforme detalhado no Termo de Referência, o valor estimado da contratação para **resíduos da construção civil** é de **R\$ 19,25/tonelada**.

Informamos que, no mercado regional (Cabo Frio e entorno), o valor médio praticado por aterros sanitários licenciados para receber inservíveis não recicláveis — como o Aterro Dois Arcos, citado como alternativa mais próxima — **ultrapassa os R\$ 45,00 a R\$ 55,00 por tonelada**, sem considerar os custos logísticos de transporte e transbordo.

Logo, há fortes indícios de que a pesquisa de preços **não contemplou corretamente os rejeitos finais**, o que compromete a **formação do preço estimado do edital** e impõe **ônus excessivo ao credenciado**, ferindo os princípios da **vantajosidade, equilíbrio contratual e isonomia entre os participantes**.

3. A responsabilidade da COMSERCAF como geradora do resíduo final não pode ser inteiramente transferida ao credenciado sem previsão contratual clara

Conforme a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a **responsabilidade compartilhada** exige que o gerador dos resíduos — no caso, a COMSERCAF, enquanto responsável direta pela coleta seletiva e ecopontos — **assuma parte das obrigações pela destinação final dos rejeitos**, especialmente quando a atividade do credenciado é, por natureza, limitada ao tratamento inicial (CTRCC).

Delegar **integralmente e indistintamente** essa responsabilidade ao credenciado, **sem segregação dos resíduos aproveitáveis e inservíveis e sem previsão de reembolso específico, viola o princípio da economicidade**, além de contradizer a lógica da própria política pública de incentivo à cadeia da reciclagem.

4. SUGESTÃO: necessidade de retificação ou republicação do edital com adequação da composição de custos

Diante do exposto, sugerimos que a COMSERCAF:

- Reavalie os parâmetros da pesquisa de preços para inclusão **dos custos de destinação final em aterro sanitário Classe II**;
- Esclareça de forma objetiva se os resíduos inservíveis terão **remuneração específica ou compensação diferenciada**, ou se haverá **compartilhamento logístico com a própria COMSERCAF** (ex: envio dos inservíveis para o aterro municipal);
- Caso se confirme a atribuição integral ao credenciado, que se **revise o preço de referência para valores compatíveis com a realidade do mercado regional**, evitando desequilíbrios ou futuras alegações de inexecução contratual.

Conclusão

Ressaltamos que não buscamos modificar os critérios técnicos do certame, mas sim assegurar que todos os licitantes tenham plena clareza das obrigações atribuídas e possam formular propostas economicamente viáveis, sustentáveis e juridicamente equilibradas. A ausência de clareza e adequação nesse ponto específico compromete diretamente os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Certos de que as considerações serão acolhidas para eventual ajuste ou reanálise do edital, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Construtora JM Incorporação Ltda.

CNPJ: 03.478.949/0001-90

Segue em anexo uma consulta simples de mercado do valor do material inservível.

Por favor acusar o recebimento.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA COMSERCAF